
Unidade de Recursos Humanos – U.R.H.

Ofício Circular n.º 029/2014 - URH

São Paulo, 04 de junho de 2014.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando o Parecer PA 152/2009, resultou na proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei Estadual nº 13.180, de 21/08/2008, que garante o direito de acesso aos brasileiros naturalizados e estrangeiros aos cargos e empregos públicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em condições de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, ficando vedado na época, qualquer disposição, sobre a lei sub judice, em editais de concurso público para ingresso no serviço público estadual;

Considerando o Comunicado UCRH n.º 11, de 13 de março de 2014, que informa que, após o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a Lei n.º 13.180, de 21 de agosto de 2008, foi declarada **inconstitucional** por vício de iniciativa;

Desta forma, solicito especial atenção no sentido de que seja devidamente conferido o documento de identidade dos candidatos no ato das inscrições, bem como não procedam com admissões de estrangeiros sem a **naturalização**, pois o visto permanente não é válido para esta finalidade.

Ressalto por fim, que será de inteira responsabilidade do Diretor da Unidade de Ensino, arcar com as consequências e penalidades advindas da inobservância do presente ofício.

Atenciosamente

ELIO LOURENÇO BOLZANI

Coordenador Técnico

Ilmo. Sr.(a)

Diretor(a) da ETEC/FATEC